



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 303/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PECAS EIRELI.**

I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PECAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Arthur Nonato, n.º 3390, Bairro Sinibaldi, cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.080-010, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.689.439/0001-97, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, e representa a CONTRATADA o Sr. Renato de Castro, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 304.459.258-50 e Cédula de Identidade RG 27.586.833-3, residente e domiciliado à Rua Professora Edina Rocha de Freitas, n.º 457, JD Macedo, CEP 14.091-020, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 272/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 069/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **"AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR MEDICINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 760/2020 - ART. 24, INCISO V - LEI 8.666/93"**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PEDIDO DE COMPRA Nº: 760/2020**

Item	Quant.	Descrição
1	1	COMPRESSOR DE AR DE PARAFUSO LUBRIFICADO COM SECADOR DE AR INTEGRADO. Potência do Motor: 15HP/11KW Pressão: 7,4 a 12,5 bar Vazão : 42,0 a 57,2 PCM Tensão: Trifásico 220V ou 380V Com Filtro de entrada de ar Separador ar-óleo Reservatório mínimo de 270 lts.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

*2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:*

*I Entregar com pontualidade o produto ofertado*

*II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

*2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE*

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

*3.1 – O material será solicitado, conforme a necessidade da gerência e deverão ser entregues no Almoxarifado Central pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.*

*3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.*

*3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.*

*3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO**

**4.1 - A CONTRATADA** deverá manter pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a garantia do equipamento, ou seja, a assistência técnica do objeto, fornecido Pela contratada, **PREFERENCIALMENTE** na cidade de Naviraí, se a assistência for a outro Município, a empresa adjudicatária deverá arcar com as despesas de deslocamento dos técnicos.

**4.2 - A garantia do equipamento** será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem.

**4.3 - Durante o período de garantia,** as substituições de peças, reparos e outras correções no equipamento, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante, terão suas despesas (peças e mão de obra) suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1. O valor global do fornecimento,** ora contratado é de R\$ 40.050,00 (Quarenta mil e cinquenta reais) fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
001	COMPRESSOR DE AR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PRESSURE	1,00	UN.	40.050,00	40.050,00
<b>Valor Total R\$</b>						<b>40.050,00</b>

**5.2 - No valor pactuado** estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3 - O pagamento** será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.4 - A Contratada** deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.5 - A Nota Fiscal** deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal** para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7 - O pagamento** só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**5.7.1 Prova de Regularidade** para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

*Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

- 5.7.2** *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*
- 5.7.3** *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*
- 5.7.4** *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*
- 5.7.5** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));*

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 6.1** – *Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.*
- 6.2** – *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.*
- 6.2.1** – *Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*
- 6.3** - *Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

- 7.1** - *O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.*
- 7.2** - *O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado*

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 8.1** - *As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:*

Órgão	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Órgão/Unidade	Função	Sub	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

10 1001	10	Função 302	504	2	35	449052990000	10008
---------	----	---------------	-----	---	----	--------------	-------

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 03 / 11 / 2020

**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conforme Decreto nº. 065/18  
**Contratante**

**RENATO DE CASTRO**  
 CPF: nº 304.459.258-50  
**Contratada**

Testemunhas:

**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
 Servidor Público Municipal  
 Matrícula nº. 8106-0

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
 Servidora Pública Municipal  
 Matrícula nº. 3374-0



GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 303/2020 .

PROCESSO Nº 272/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 069/2020

EMPRESA: LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI

CNPJ Nº: 05.689.439/0001-97

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR MEDICINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 760/2020 - ART. 24, INCISO V - LEI 8.666/93.**

**Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº.303/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Danilo Dias Pereira	8342-9	Elaine Messias de Assis de Arruda	3497-5

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;



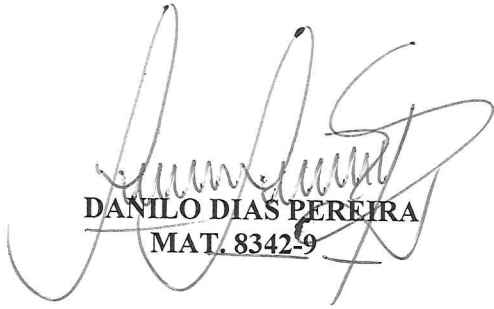
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0277

GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.




DANILO DIAS PEREIRA  
MAT. 8342-9

Naviraí - MS, 09 / 11 / 2020.



ELAINE MESSIAS DE ASSIS DE ARRUDA  
MAT. 3497-5



WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 10/11/2020.  
Número da edição: 2722

## Núcleo de Licitações e Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2020

**CONTRATO:** 303/2020 – **PROCESSO:** 272/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 69/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

**CONTRATADA:** LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PECAS EIRELI

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR MEDICINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 760/2020 - ART. 24, INCISO V - LEI 8.666/93"

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 09/11/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL :** R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** **GERÊNCIA DE SAÚDE** - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.302.0504.2.035 - 4.4.90.52.99.00.00(R10008)

**ASSINAM:** Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e RENATO DE CASTRO (pela contratada), Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/11/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva